	ဖ
	$\overline{}$
	ш
	$\overline{}$
	õ
	3
	4
	5
	⋖
	щ
	4
	~
	Υ.
'n	щ
1	C
~	ō
\sim	늣
v	C
$\hat{}$	LL.
=	-
`_	⋖
_	LC
\sim	N
_	÷
⊱	À
ត	_
۳.	,,
⋖	ب
>	œ,
٦,	ᅼ
=	V
'n	Ξ
•	^
Ш	α
_	ш
\mathbf{C}	īī
₹	늤
÷	σ
ľ	/
ü	
_	C
_	Ć
n	÷
ш	_ ⊆
=	,C
_	C
~	
-	_
ш	Œ
_	_
-	-
◂	~
~	¥
•	
\neg	-
~	Œ:
ر	-
-	Ψ.
r	\mathbf{c}
ш	ď
	\Box
≂	_U.
×	\sim
_	2
Φ	_
Ħ	2
	\succeq
$\underline{\Psi}$	_
=	
≡	\subseteq
Ö	π
≡	-
D	'n
=	7
_	
0	10
o	Ξ
ā	=
Č	9
☴	č
ŝ	Ç
2	c
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 31/10/2023	=
=	-
Ö	7
_	Ŧ
0	_
Ħ	a.
╁	7
Ψ	77
⊱	٠.
≒	C
ನ	~
×	Ä
\approx	Ų,
J	Ų,
d)	ď.
Ĕ.	č
S	π
Ш	_
_	
	Ċ
	\subseteq
	å
	-
	Ţ,
	=
	⊱
	ç
	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 78FE8714-3C12175A-FCDCF9AF-A256AF16

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2142/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12067/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa), João Paulo Ramos Jacob (Ordenador de Despesa), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5430/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA . Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora no período de 11/01/2021 a 31/12/2021; do Sr. João Paulo Ramos Jacob, Ordenador de Despesas no período de 01/02/2021 a 02/07/2021 e do Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas no período de 03/07/2021 a 31/12/2021, nos termos nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora (período de 11/01/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. João Paulo Ramos Jacob, Ordenador de

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2142/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Despesas (período de 01/02/21 a 02/07/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas (período de 02/07/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA que realize planejamento prévio dos gastos anuais para contratação dos serviços e principalmente das compras, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o limite para as modalidades licitatórias, em atenção ao disposto nos arts. 23, § 2º, e 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 162 da Resolução 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados, através de seus patronos, devendo ser remetido cópia Relatório/Voto e do sequente Acórdão.
- **10.7. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **11- Ata:** 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral